

LEI Nº 568/02

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA
LEI MUNICIPAL Nº 289/97 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- O artigo 2º da Lei Municipal nº 289/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º-Fica o Poder Executivo Municipal para implementação e realização do referido convênio, autorizado a contratar por prazo determinado nos termos do artigo 445 da CLT, em caráter excepcional, os seguintes empregados”:

Nº de Vagas	Função	Salário	Insalubridade	Salário Total
01	Supervisor	R\$ 865,00	R\$ 80,00	R\$ 945,00
05	Agente de Controle de Vetor	R\$ 285,00	R\$ 80,00	R\$ 365,00

Art.2º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessária.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 522/02.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 29 DE AGOSTO DE 2002

Marino de Lima
Prefeito Municipal